



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS 03/2020

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, às dez horas, a Comissão de Licitações realizou o julgamento dos recursos interpostos. Decorrido os prazos de interposição de recursos e contrarrazões, apresentou recurso através do protocolo de nº 4801 a empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no nº de CNPJ 91.395.426/0001-47, que alegou a impossibilidade de classificação das propostas das empresas **CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, **CONSTRUSINOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ARTEFADOS DE CIMENTO LTDA**, **ESW CONSTRUÇÕES LTDA**, **CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFADOS DE CIMENTO EIRELI**. Apresentou contrarrazões a empresa **ESW CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no nº de CNPJ nº 22.282.957/0001-00. Assim, após análise dos recursos a Comissão de Licitações julgou os pedidos apresentados. Com base no Art. 3º da lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A busca da melhor proposta deve ser sempre a mais vantajosa para a administração pública, não podendo a administração abdicar das disposições legais. O edital da licitação sob a forma de Tomada de Preços nº03/2020 estabeleceu critérios definidos e objetivos para o julgamento das propostas, vinculando a apreciação das propostas por lote. No julgamento por lote, será considerado vencedor a licitante que apresentar a melhor proposta, desde que obedecidas as normas editalícias, no lote serão considerados todos os itens globalmente que fazem parte lote. Assim, desde que a licitante demonstre em sua proposta os valores de custos de todos os itens, seja em demonstrativos globais ou individuais, que possibilitem a correta demonstração do preço apresentado, deverão ser consideradas habilitadas, pois atendeu ao edital. A licitante **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, ao solicitar a desclassificação das propostas das empresas supracitadas justificou que faltou a apresentação de BDI individual de 15% das empresas **CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, **CONSTRUSINOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ARTEFADOS DE CIMENTO LTDA**, **ESW CONSTRUÇÕES LTDA** e cronograma global da empresa **CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFADOS DE CIMENTO EIRELI**. Conforme informações complementares do lote 03, os BDIs a ser apresentado pelas licitantes é o exigido pela planilha orçamentária que foi utilizada para demonstrar os valores aplicados na proposta e como é possível identificar nas planilhas, o BDI exigido nas planilhas de custo é o de 24,23%, lembrando que a empresa irá compor seu BDI conforme suas respectivas realidades, como a incidência impostos e lucro. Em relação ao cronograma físico financeiro, desde que seja possível identificar a execução do item, tanto a apresentação individual quanto a global serão válidas, pois é possível a administração pública realizar a fiscalização da execução do item contratado das duas



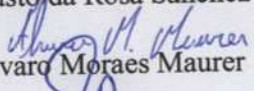
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS 03/2020

formas. Assim, ainda evocando os princípios da economicidade e eficiência, parece incorreto a administração pública desclassificar propostas com melhores preços de execução e que atendam ao edital, por interpretação diversa da empresa recorrente. Assim, feitas as explanações, a Comissão de Licitações decide pelo indeferimento integral do recurso interposto pela empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** e acolhe na integralidade as contrarrazões apresentadas pela empresa **ESW CONSTRUÇÕES LTDA**. Tendo em vista a manutenção do resultado e julgamento das propostas conforme decisão da comissão, encaminha-se o processo para autoridade superior competente realizar análise e pedidos de reconsideração. Nada mais tendo a constar, encerra-se a presente ata, que após lida e achada conforme, passa a ser assinadas por todos os presentes. Portão, 06 de outubro de 2020.


Lucas Augusto da Rosa Sanchez Schmitt


Álvaro Moraes Maurer


João Carlos Blum